



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 04/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1210/2025 QUE INSTITUIU A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Acrescentam-se os incisos I e II ao Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.210/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. (...)

I- Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando o valor do adiantamento se mostrar insuficiente e não for possível a concessão de novo adiantamento em tempo hábil, o beneficiário poderá custear despesas com recursos próprios, desde que vinculadas à finalidade da viagem.

II- As despesas realizadas nos termos do inciso anterior poderão ser ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos fiscais idôneos, justificativa circunstanciada da necessidade e aprovação pela autoridade competente.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Art. 2º. Acrescenta-se o Parágrafo único ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.210/2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Na hipótese de o valor do adiantamento concedido não ser integralmente utilizado, o beneficiário deverá devolver o saldo remanescente à conta da Câmara Municipal, no prazo previsto para prestação de contas, mediante comprovação do depósito.”

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1210/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 06 de abril de 2026.

Ademir Dias da Silva
Presidente

Raul Batistello
Vice-Presidente

Juliana Lorca
1ª Secretária

Hezio Silvino de Camargo
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº 1.210/2025, que dispõe sobre a concessão de adiantamento de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, visando ao seu aperfeiçoamento e à ampliação da segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

A proposta busca disciplinar, de forma mais clara, a obrigatoriedade de devolução de eventual saldo não utilizado do adiantamento, estabelecendo sua vinculação ao prazo de prestação de contas, medida que reforça os mecanismos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, regulamenta situações excepcionais em que o valor previamente concedido se mostre insuficiente, permitindo, em caráter extraordinário, a utilização de recursos próprios pelo beneficiário para fazer frente a despesas emergenciais vinculadas à finalidade da viagem, especialmente aquelas relacionadas à continuidade do deslocamento e à manutenção do veículo oficial.

Nesses casos, estabelece-se a possibilidade de ressarcimento das despesas excedentes, desde que devidamente comprovadas mediante documentação fiscal idônea, acompanhadas de justificativa circunstanciada e sujeitas à aprovação da autoridade competente, não configurando direito automático ao reembolso.

As alterações propostas visam assegurar maior controle, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, prevenindo inconsistências na execução das despesas e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 06 de abril de 2026.

Ademir Dias da Silva
Presidente

Raul Batistello
Vice-Presidente

Juliana Lorca
1ª Secretária

Hezio Silvino de Camargo
2º Secretário